



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.082055/2021-74

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.**

PARTÍCIPIES

MPDFT

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante chamado simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília – DF, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

MPMG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, doravante chamado simplesmente MPMG, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no (PGEA) MPDFT nº 08191.082055/2021-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

U



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cessão do software “Robocon, o Robô do Consumidor”, criado pelo MPDFT, ao MPMG, para captar as demandas registradas em órgãos de proteção ao consumidor de forma automatizada, realizar triagem inteligente das demandas e simplificar o exame de demandas pelo especialista, ampliando a capacidade de atuação das Promotorias do Consumidor, gerando maior proatividade no enfrentamento de problemas conhecidos e emergentes, além de aumentar a capacidade de fiscalização de acordos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPMG, o Sistema Robocon na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPMG, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em BrasíliaDF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPMG, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPMG, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao MPMG nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Robocon.

2.4 São Atribuições e responsabilidades do MPMG:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome “Sistema Robocon”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPMG;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- f) integrar o Robocon com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam o Robocon;

2.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "Sistema Robocon" e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

2.6. É vedada a transmissão parcial ou total do "Sistema Robocon" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quando ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

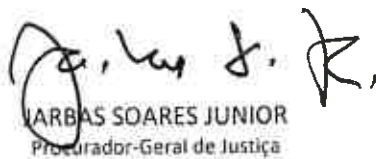
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

MPDFT

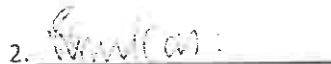
MPMG


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça


IARBAS SOARES JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1. 
Nome: Adriana Paula Sales Cordeiro
CPF: 872.734.111-91

2. 
Nome: Jairo Wagner Muniz de Camp.
CPF: 42377703-507